

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a revisão da Norma Técnica Nº 002/2009-CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal e revoga a Norma Técnica Nº 011/2006-CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991, (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e o artigo 4º, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP/DF, c/c o artigo 10 deste Regulamento e considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação; resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA Nº 002/2009-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a NORMA TÉCNICA nº 002/2000 - CBMDF, publicada em 07 de novembro de 2000 e a NORMA TÉCNICA Nº 011/2006- CBMDF, publicada em 17 de novembro de 2006.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

ANEXO DA PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

NORMA TÉCNICA Nº 002/2009-CBMDF

1. Objetivo:

1.1 Esta Norma tem por objetivo classificar as edificações de acordo com os riscos e estabelecer o distanciamento mínimo entre edificações para serem consideradas isoladas no dimensionamento dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

2. Documentos Complementares:

2.1 Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal;

2.2 Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, regulamenta o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal;

2.3 Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000;

2.4 NBR 9077/2001 da ABNT – Saídas de emergência em edifícios;

2.5 NBR 10897/2007 da ABNT – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisito; e

2.6 NBR 12693/1993 da ABNT – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

3. Definições e Abreviaturas:

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Agravo de risco: acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas simultaneamente;

3.2 Destinação: uso atribuído a uma edificação;

3.3 Distanciamento mínimo entre edificações: distância livre entre as edificações, sem qualquer ligação, exceto cobertura para passagem de pedestres em nível térreo, e subsolos destinados exclusivamente a garagem;

3.4 Edificações Isoladas: edificações que obedecem aos distanciamentos previstos na Tabela 2 do Anexo B desta norma, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de seus sistemas de proteção contra incêndio e pânico;

3.5 Ocupação ou Atividade: função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;

3.6 Parede Cega: parede com resistência a 4 horas de fogo, sem qualquer abertura. Paredes em alvenaria com no mínimo, 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de espessura ou outro material devidamente certificado e sem qualquer abertura; e

3.7 Risco: probabilidade de ocorrência de incêndio e pânico, relacionada com a intensidade dos danos ou perdas potenciais do sinistro.

4 Condições Gerais:

4.1 Para fins de proteção de que trata esta norma técnica, são os riscos das edificações classificados conforme a Tabela 1 do Anexo A desta norma, de acordo com a natureza de suas destinações e ocupações.

4.2 Edificações isoladas:

4.2.1 As edificações que obedecerem ao distanciamento mínimo serão consideradas independentes entre si, para composição de seus sistemas de proteção.

4.2.2 O distanciamento mínimo entre projeções das edificações é o definido na Tabela 2 do Anexo B desta norma.

4.2.2.1 O isolamento previsto por parede cega, somente será considerado caso não existam aberturas com distâncias inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) do eixo da parede, conforme Figura 01 do Anexo C desta norma;

4.2.2.2 A parede cega deve ultrapassar 1 (um) metro acima dos telhados ou das coberturas dos riscos, conforme Figura 01 do Anexo C desta norma; e 4.2.2.3 A parede cega deve prolongar-se por 1 (um) metro, perpendicularmente a parede adjacente, conforme Figuras: 02 e 03 do Anexo C desta norma.

5. Condições Específicas:

As edificações, atividades e eventos não contemplados explicitamente na Tabela 1 do Anexo A terão seu risco classificado por similaridade e serão considerados pelo risco mais alto quando a destinação do local não for determinada.

6. Análise de projeto:

6.1 Nas análises de projetos serão conferidos os seguintes itens:

6.1.1 Classificação do risco da edificação de acordo com o prescrito nesta norma.

6.1.2 Distanciamento entre as edificações propostas como isoladas.

7. Vistoria:

7.1 Nas vistorias serão conferidos os seguintes itens:

7.1.1 Ocupação da edificação de acordo com o projeto aprovado.

7.1.2 Distanciamento entre as edificações de acordo com o projeto aprovado.

NORMA TÉCNICA 002/2009 – CBMDF – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM OS RISCOS , APROVADA PELO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CBMDF, EM 21 DE MAIO DE 2009.

ANEXO A - Classificação dos Riscos.

Tabela 1 - Classificação dos riscos das edificações, atividades e ocupações.

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MÉDIO / ORDINÁRIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
I Concentração de público	-Igrejas -Mesquitas -Sala de reuniões -Sinagogas -Templos	-Auditórios -Bares e restaurantes dançantes -Bibliotecas e assemelhados -Boate -Cinemas -Danceteria -Estádio -Galerias de arte -Ginásio -Local de exposições permanentes -Museus -Teatros -Salões diversos	-Autódromo -Cartódromo -Casa de Jogos -Clubes noturnos em geral -Feiras de exposições itinerantes -Salão de clubes sociais -Salão de festas ou bailes	-Circos e assemelhados -Estruturas provisórias (arquibancadas, palanques, palcos e tendas) -Parque de Diversões -Qualquer atividade ou evento com espetáculo pirotécnico em ambiente aberto	Qualquer edificação com espetáculo pirotécnico em ambiente fechado - <i>indoor</i>
II Terminais de passageiros	-Estação Rodoviária	-Estação Metroviária -Estação Ferroviária	-Aeroporto	—	—
III Permanência transitória	—	-Albergues -Alojamentos -Apart-hotéis -Casa de cômodos -Hotéis -Hotéis residenciais -Motéis -Pousada -Pensionatos -Saunas -Serviços de hospedagem em geral	-Apart-hotéis e hotéis residenciais com cozinha própria	—	—
IV Institucionais coletivas	-Conventos -Mosteiros -Postos policiais -Quartéis	-Asilo -Creche -Internatos -Residenciais e abrigos geriátricos	-Centrais de polícia -Delegacias -Instituição de reabilitação de deficientes físicos e mentais -Quartéis com cadeia	-Cadeias -Casa de detenção -Centros de reabilitação de menores -Presídios -Reformatórios	—

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MEDIO / ORDINARIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
VII Comerciais	<p>Comércio de pequeno porte (Área ≤ 750m²) e</p> <ul style="list-style-type: none"> -Amarinhos -Barbearias -Bares e Cafés -Butiques -Cabeleireiros -Cantinas -Drogarias -Lanchonetes -Mercearias, Frutarias, Sacolões e Açougues -Refeitórios -Restaurantes -Salão de beleza -Tabacarias 	<p>Comércio de médio porte (750 m² < Área ≤ 1200m²) e</p> <ul style="list-style-type: none"> -Agências de compra e venda de veículos -Edifícios de lojas -Galerias comerciais -Lavanderias -Lojas de departamento -Magazines -Mercados e outros -Padarias -Supermercados <p>Comércio de fogos de artificios (Classes A, B e C) com até 864 g/m³ de massa explosiva.</p>	<p>Comércio de grande porte (Área > 1200m²) e</p> <ul style="list-style-type: none"> -Centros comerciais -Estofamento de móveis -Feiras permanentes -Hipermercados -Lavanderias a seco -Loja de armas e munições -Loja de colchões -Marcenarias -Madeiras -Shopping Center <p>Comércio de fogos de artificios (Classes A, B e C) com massa explosiva acima de 864 g/m³.</p>	<p>Comércio de inflamáveis e combustíveis e</p> <ul style="list-style-type: none"> -Posto de combustíveis -Posto de lubrificantes -Posto de Revenda de GLP -Qualquer comércio com utilização de mais de 3(três) botijões de GLP de 13 kg -Troca de óleo <p>Comércio de fogos de artificios (Classes A, B, C e D) com massa explosiva acima de 864 g/m³.</p>	—
VIII Hospitalares	<ul style="list-style-type: none"> -Hospitais veterinários e assemelhados 	<ul style="list-style-type: none"> -Ambulatórios -Casa de saúde -Centros de saúde -Posto de atendimento de urgência -Postos de saúde -Pronto-socorros 	<ul style="list-style-type: none"> -Hospitais 	—	—
IX Prestação de serviços	<ul style="list-style-type: none"> -Agências bancárias e demais instituições financeiras -Agências de correios -Chaveiros 	<ul style="list-style-type: none"> -Assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos -Oficina de conserto de veículos (exceto de carga e coletivo) borracharia (sem recauchutagem) -Pintura de letreiros -Posto de lavagem 	<ul style="list-style-type: none"> -Embarcadouro -Oficina e garagens de veículos de carga e descarga, máquinas agrícolas e rodoviárias -Oficina retificadora de motores -Pier 	<ul style="list-style-type: none"> -Aplicação de líquidos inflamáveis -Limpeza com solventes -Pintura e envernizamento por imersão -Pintura por -<i>fluorcoating</i> 	—
X Industriais	<ul style="list-style-type: none"> -Materiais de construção incombustíveis (cimentos, areias, brita, tijolos, pedras, ferragens e outros materiais incombustíveis) 	<ul style="list-style-type: none"> -Avicultura -Bebidas gaseificadas e sucos -Eletrônicos -Hidroelétricas -Produtos lácteos -Vidro e seus produtos -Gráficas 	<ul style="list-style-type: none"> -Beneficiamento de cereais e grãos -Curtumes, peles e couros -Destilarias e bebidas alcoólicas -Estações e subestações transformadoras -Gorduras, cebo graxas e ceras -Látex, cola -Máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos -Plásticos, papel -Ração animal -Usinagem e Metalúrgica 	<ul style="list-style-type: none"> -Alcatrão -Asfalto, ceras, breu e piche -Beneficiamento de algodão -Borracha e Pneu -Carvão -Colchões -Estofamento de móveis -Extrusão de metais -Fundições -Madeira, cortiça -Produtos químicos -Serrarias -Termoelétrica -Têxtil, calçados e decoração 	<ul style="list-style-type: none"> -Armas e munições -Destilarias -Fogos de artificios -Produtos inflamáveis -Produtos perigosos -Produtos corrosivos -Refinarias

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MÉDIO / ORDINÁRIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
XI Escritórios	-Cartórios -Escritórios administrativos -Repartições públicas	-Centro de processamento de dados	-Almoxarifados -Arquivos públicos e privados	—	—
XII Clínicas	-Centros profissionais -Clínicas sem internação -Consultórios	-Clínicas com internação	-Clínicas radiológicas -Clínicas de radioterapia	—	—
XIII Laboratórios	-Laboratório de análises clínicas.	-Laboratórios técnico-científicos	-Laboratórios de análises radiológicas	—	—
XIV Estúdios	—	-Estações transmissoras e retransmissoras -Gravação de áudio -Rádio	-Cinema -Gravação de Imagem -Televisão	—	—
XV Estacionamentos	—	-Edifícios garagem -Estacionamento de veículos -Garagens automotivas -Showrooms automotivos	—	-Hangares	—
XVI Depósitos	-Materiais de construção incombustíveis (cimento, areia, brita, tijolos, ferragens, lajes de concreto e similares.)	-Bebidas gaseificadas - Discos de vinil - Doces -Máquinas e equipamento mecânicos e eletromecânicos.	-Alcatrão -Asfalto, breu e piche -Bebidas alcoólicas -Centro de distribuição -Cereais e grãos -Colchões, tecidos -Couro e pele -Gorduras e cebos -Látex, cola e borracha -Madeira, cortiça -Papel	-Algodão -Carvão -Graxas e ceras -Madeira	-Armas e munições -Fogos de artifícios -Produtos combustíveis e lubrificantes -Produtos perigosos -Produtos inflamáveis -Produtos Químicos

ANEXO B – Distanciamento mínimo das edificações isoladas.

Tabela 2 -Distanciamento mínimo entre projeções das edificações em metros.

	CLASSE A	CLASSE B-1	CLASSE B-2	CLASSE C-1	CLASSE C-2
CLASSE A	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-1	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-2	5,0	5,0	5,0	7,0	9,0
CLASSE C-1	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0
CLASSE C-2	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0

ANEXO C – Parede cega em edificações isoladas.

Figura 1 - Distanciamentos e projeção obrigatórios da parede cega.

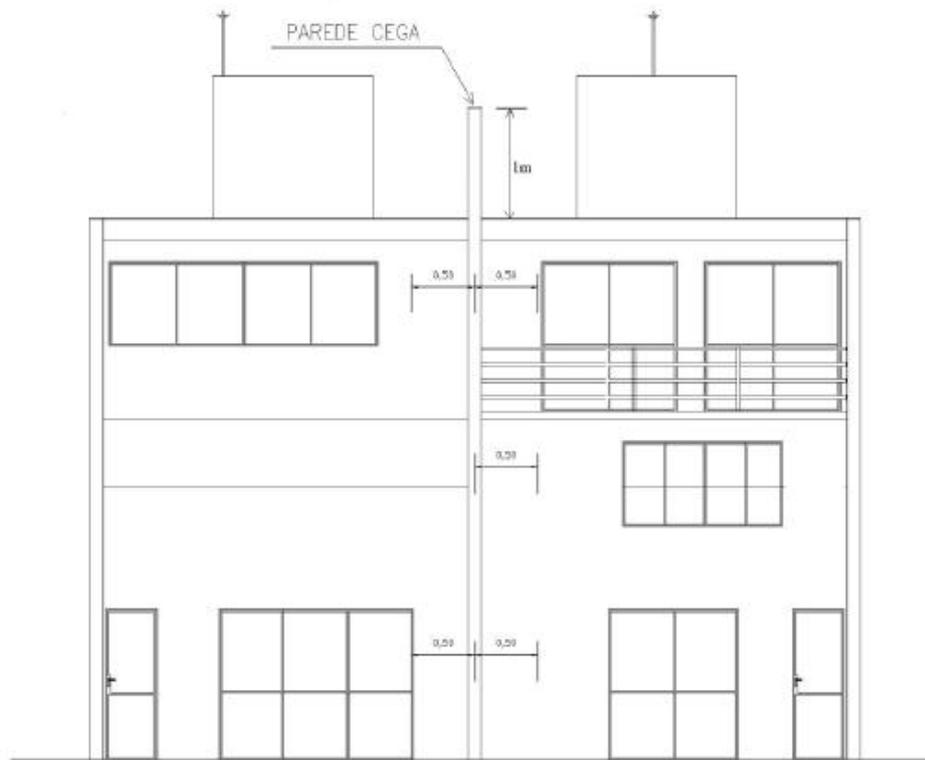


Figura 2 - Exemplo de projeção da parede cega

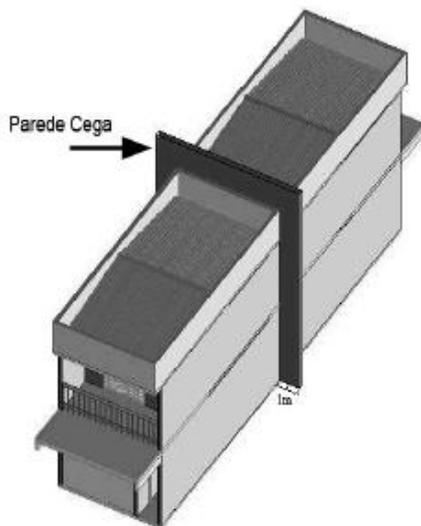


Figura 3 - Exemplo de projeção da parede cega.

